

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial
S214 - SUT.CUTÂN.2-OCTIL- CIANOACRILATO,EST[0,5 ml;TUBO] Nº Contrato: 2004021/116/0229	B. Braun Surgical Produtos Hospitalares, Lda / Prop.Nº: 797	Histoacryl
S214 - SUT.CUTÂN.2-OCTIL- CIANOACRILATO,EST[0,5 ml;TUBO] Nº Contrato: 2004021/180/0547	Johnson & Johnson Medical / Prop.Nº: 804	Dermabond
S215 - SUT.CUTÂN.2-OCTIL- CIANOACRILATO,EST[0,25 ml;TUBO] Nº Contrato: 2004021/116/0226	B. Braun Surgical Produtos Hospitalares, Lda / Prop.Nº: 797	Histoacryl
S215 - SUT.CUTÂN.2-OCTIL- CIANOACRILATO,EST[0,25 ml;TUBO] Nº Contrato: 2004021/116/0230	B. Braun Surgical Produtos Hospitalares, Lda / Prop.Nº: 797	Histoacryl
S215 - SUT.CUTÂN.2-OCTIL- CIANOACRILATO,EST[0,25 ml;TUBO] Nº Contrato: 2004021/180/0548	Johnson & Johnson Medical / Prop.Nº: 804	Dermabond
S216 - SUT.CUTÂN.2-OCTIL- CIANOACRILATO_ALTA VISCOSIDADE,EST[0,5 ml;TUBO] Nº Contrato: 2004021/180/0549	Johnson & Johnson Medical / Prop.Nº: 804	Dermabond
S217 - SUT.CUTÂN.2-OCTIL- CIANOACRILATO_ALTA VISCOSIDADE,EST[0,5 ml;CANETA] Nº Contrato: 2004021/180/0550	Johnson & Johnson Medical / Prop.Nº: 804	Dermabond
S218 - SUT.CUTÂN.2-OCTIL- CIANOACRILATO-ALTA VISCOSIDADE,EST[0,75 ml;CANETA] Nº Contrato: 2004021/180/0551	Johnson & Johnson Medical / Prop.Nº: 804	Dermabond
S219 - SUT.CUTÂN.N-BUTIL CIANOACRILATO,EST[0,5 ml;TUBO] Nº Contrato: 2004021/116/0227	B. Braun Surgical Produtos Hospitalares, Lda / Prop.Nº: 797	Histoacryl
S219 - SUT.CUTÂN.N-BUTIL CIANOACRILATO,EST[0,5 ml;TUBO] Nº Contrato: 2004021/116/0231	B. Braun Surgical Produtos Hospitalares, Lda / Prop.Nº: 797	Histoacryl
S220 - SUT.CUTÂN.N-BUTIL CIANOACRILATO,EST[0,25 ml;TUBO] Nº Contrato: 2004021/116/0228	B. Braun Surgical Produtos Hospitalares, Lda / Prop.Nº: 797	Histoacryl
S220 - SUT.CUTÂN.N-BUTIL CIANOACRILATO,EST[0,25 ml;TUBO] Nº Contrato: 2004021/116/0232	B. Braun Surgical Produtos Hospitalares, Lda / Prop.Nº: 797	Histoacryl

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto n.º 15/2006

de 6 de Junho

Considerando o disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, nomeadamente nos seus artigos 15.º, 18.º e 28.º;

Tendo sido cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que o Hospital da Misericórdia, em Beja, é um edifício construído no reinado de D. Manuel I, constituindo um importante núcleo gótico-manuelino da arquitectura civil;

Considerando que a classificação é um meio eficaz de salvaguarda dos bens culturais:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É classificado como monumento nacional o Hospital da Misericórdia em Beja, conforme planta de delimitação constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Abril de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

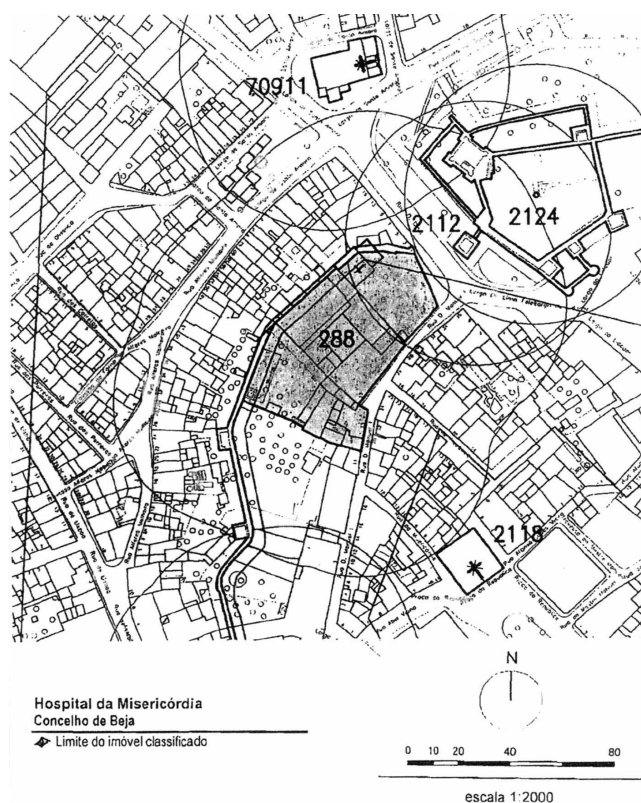
Assinado em 19 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de Maio de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 7/2006/A

Atribuição de insígnias honoríficas açorianas

De acordo com o texto constitucional de 1976, o regime político-administrativo próprio do arquipélago

dos Açores fundamenta-se nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações da sua população.

Passadas três décadas, verifica-se que o sistema político consagrado constitucionalmente não só se consolidou como constituiu um importante factor de progresso para a Região Autónoma dos Açores.

Ao mesmo tempo, a autonomia regional assumia-se como um grande projecto colectivo, valorizando e fortalecendo a identidade histórica, cultural e política do povo açoriano.

Ao longo do tempo muitos foram aqueles que, com o seu labor, a sua arte ou o seu pensamento contribuíram de forma expressiva para a consistência da autonomia e a valorização da Região Autónoma dos Açores.

Prestar homenagem a pessoas e instituições que se destacaram neste percurso foi o pressuposto que levou a Assembleia Legislativa a aprovar um diploma legal que instituiu as insígnias honoríficas açorianas.

Pretendeu-se assim traduzir o reconhecimento da Região para com cidadãos e instituições que se tenham distinguido, pela sua acção, em benefício da comunidade.

Simbolicamente ainda, esse reconhecimento pretende estimular o aperfeiçoamento do mérito e virtudes que visa distinguir.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de Novembro, resolve atribuir as seguintes insígnias honoríficas açorianas:

Insígnia autonómica de valor:

José Guilherme Reis Leite.
Alberto Romão Madruga da Costa.
Humberto Trindade Borges de Melo.
Dionísio Mendes de Sousa.
João Bosco Mota Amaral.

Insígnia autonómica de reconhecimento:

Mário Goulart Lino.
Natália de Oliveira Correia.
Universidade dos Açores.
Vitorino Nemésio Mendes Pinheiro da Silva.
Tomaz Borba Vieira.
António Dacosta.

Insígnia autonómica de mérito:

Categoria: mérito industrial, comercial e agrícola:

José Azevedo.
Carlos Luís Teixeira da Silva.

Categoria: mérito cívico:

Sociedade Amor da Pátria.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de Maio de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.